



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0058, QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2017 [PÁG. 01/02]

SUMÁRIO

LEI:	
Páginas.....	01/01
PORTARIAS:	
Páginas.....	01/02

LEI

LEI n.º 377, de 09 de outubro de 2017. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. O Prefeito do Município de Passagem Franca – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local. **Art. 2.º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente: - dotações orçamentárias a ele destinadas; - créditos adicionais suplementares a ele destinados; - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente; - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município; - doações de pessoas físicas e jurídicas; - doações de entidades nacionais e internacionais; - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios; - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município; - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo; - compensação financeira ambiental; - outras receitas eventuais. § 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município. § 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele. **Capítulo II Da Administração do Fundo Art. 3.º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais. **Art. 4.º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios. **Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo Art. 5.º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na

execução de projetos e atividades que visem: _ custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal; - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não- governamentais que visem: a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município; o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental; o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental; o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental; o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente; outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Art. 6.º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários. **Art. 7.º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes. **Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais Art. 8.º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Art. 9.º** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei. **Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Passagem Franca - MA, 09 de outubro de 2017
Marlon Saba de Torres Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 236/2017 Nomear servidor que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Art. 1.º - Nomear **SICIARA DOS SANTOS DIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº. **03710952009-2 SSP/MA** e CPF nº **047.406.793-96**, para o cargo de **Diretora Geral na Escola Municipal Coração de Jesus**, deste Município. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 29 dias do mês de setembro de 2017. **Marlon Saba de Torres Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 238 / 2017 Nomear servidor que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Art. 1º - Nomear **YRONES DOS ANJOS LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº. 20793220002-7 SSP/MA e CPF nº 006.173.903-04, para o cargo de **Diretor Geral na Escola Municipal Alberico Ferreira**, deste Município. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca aos 29 dias do mês de setembro de 2017. Marlon Saba de Torres **Prefeito Municipal**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIALPraça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MASite: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017